



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/N



CONTRATO PMBV Nº 01.031/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
VENTURA E O FORNECEDOR FRANCISCA
ESTRELA DE LACERDA-ME**

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n ° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emília Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCA ESTRELA DE LACERDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°. 02.734.229/0001-85, com sede na rua Largo da Concórdia, n°.140, Centro- Boa Ventura/PB, representada por FRANCISCA ESTRELA DE LACERDA ALVARENGA, CPF:190.248.414-00 E RG:312.535 2º VIA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 012/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2017*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e parceladamente conforme entrega das mercadorias, até o dia 15 (quinze) dias subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 259.140,50 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos)
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/N

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento Anual - recursos próprios FPM/ICMS no elemento de despesa nº. 3.3.90.30- material de consumo a, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir:

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

02.020 Procuradoria Geral do Município

04 122 2002 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças

04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 2002 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

02.070 Secretaria de Educação

12 361 2002 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

13 392 2002 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.110 Secretaria de Assistência Social

08 244 2002 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 2002 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem encima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Isaac...

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support effective decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document discusses the importance of data governance and the establishment of clear policies and procedures. It stresses that a strong data governance framework is crucial for maintaining data integrity and compliance with relevant regulations.

6. The sixth part of the document explores the benefits of data-driven decision-making and how it can lead to improved performance and innovation. It provides examples of successful organizations that have leveraged data to gain a competitive edge.

7. The seventh part of the document discusses the future of data management and the emerging trends in the field. It highlights the growing importance of artificial intelligence and machine learning in data analysis and the need for ongoing education and skill development.

8. The eighth part of the document provides a summary of the key points discussed and offers final thoughts on the importance of data in the modern business landscape. It encourages organizations to embrace data as a strategic asset and to invest in the necessary resources to maximize its value.

9. The final part of the document includes a list of references and a conclusion. It reiterates the central theme of the document: that data is a powerful tool for driving growth and success, but it must be managed and analyzed effectively to realize its full potential.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/N



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2º - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a). Entregar as mercadorias em até dois dias, a contar da requisição, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.
- c) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/N



- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g). Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Infra - Estrutura da PREFEITURA DE BOA VENTURA;
- j). Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l). Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

[Handwritten signature]

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a complex and multifaceted story. It begins with the early Native American civilizations, such as the Mayans, Aztecs, and Incas, who built great empires in the Americas. The discovery of the New World by Christopher Columbus in 1492 marked the beginning of European exploration and settlement in North America.

The early years of the United States were characterized by the struggle for independence from British rule. The American Revolution (1775-1783) resulted in the signing of the Declaration of Independence in 1776 and the establishment of the United States as a sovereign nation. The Constitution was drafted in 1787 and ratified in 1788, providing the framework for the federal government.

The 19th century was a period of rapid expansion and growth for the United States. The westward movement, known as Manifest Destiny, led to the acquisition of vast territories, including the Louisiana Purchase in 1803 and the Texas Annexation in 1845. The Civil War (1861-1865) was fought over the issue of slavery and resulted in the preservation of the Union and the abolition of slavery.

The 20th century was marked by significant social and political changes. The Progressive Era (1890s-1920s) saw the rise of reform movements that sought to address social and economic problems. The Great Depression (1929-1939) led to the New Deal, a series of programs and policies aimed at economic recovery and social reform.

The United States emerged as a superpower after World War II (1945-1948), leading to the Cold War (1947-1991) with the Soviet Union. The Vietnam War (1955-1975) and the Civil Rights Movement (1950s-1960s) were major events of this period. The end of the Cold War and the beginning of the 21st century have seen the United States continue to play a leading role in global affairs.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/N**

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art.80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o MUNICIPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura - PB, 30 de março de 2017

Maria Leonice Lopes Vital
MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

Francisca Estrela de Lacerda
FRANCISCA ESTRLA DE LACERDA-ME
CNPJ nº 02.734.229/0001-85
CONTRATADA

Jose de Anchieta Chaves
Jose de Anchieta Chaves
Advogado OAB - PB 7629
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS

Antonio Pereira da Silva
Nome:
CPF:

Carla Pereira de Lacerda
Nome:
CPF:



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

13 de março de 2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2017

Objeto: Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Vencedores:

- FRANCISCA ESTRELA LACERDA com o valor de R\$ 259.140,50 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 6, 8, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 38, 39, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 87, 88, 90, 92, 95, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 143, 144, 147, 148, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 191, 192, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204;

- HELENO ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR - ME com o valor de R\$ 104.427,80 (Cento e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 3, 4, 5, 7, 9, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 43, 56, 77, 81, 82, 86, 91, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 118, 119, 123, 124, 139, 140, 142, 145, 146, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 187, 190, 193, 196, 205, 206, 207, 208, 209, 209; , perfazendo o Valor Global de 363.568,30 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.20/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 10 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/012/2017

CONTRATO N.º 01.031/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: FRANCISCA ESTRELA LACERDA - ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme

especificações no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: com o Valor Global de R\$ 259.140,50 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 - material de consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/012/2017

CONTRATO N.º 01.032/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: HELENO ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR - ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: com o Valor Global de R\$ 104.427,80 (Cento e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 - material de consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2017.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2017

Objeto: Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital os quais são partes integrantes dos mesmos.

Vencedores:

- MÍDIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME com o valor de R\$ 258.925,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73;

, perfazendo o Valor Global de 258.925,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais



e Cinquenta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 10 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0/013/2017

CONTRATO N.º. 01.033 /2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO MÍDIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor de R\$ 258.925,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2017.

